

lei:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim-SP

Rua Presidente Álvares Florence, 373. Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

LEI N°. 1.791 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.006

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recurso financeiro a fundo perdido.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São
Paulo, recursos financeiros a fundo perdidos, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretária de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Municípios o convenio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretária;

III – Abrir credito adicional especial para fazer face ás despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição (ôes).

Parágrafo Único – A Cobertura do credito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-seão a: Obras de Infra-estrutura urbana.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio/do Jardim, 08 de Fevereiro de 2.006.

Luiz Cláudio Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim,

aos 08 de Fevereiro de 2.006.

Vicente Angelo Sueitt Martelli

Chefe de Gabinete